



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 290523-001-PMVN

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA - PMVN E A EMPRESA M C SANTANA EIRELI - CNPJ nº 26.991.878/0001-20, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** 05.351.606/0001-95, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**, sediada na Rua Noêmia Belém, s/n, Bairro: Centro, Vigia de Nazaré -Pará, CEP 68.780-000, denominada **CONTRATANTE**, representado por seu titular, Exmo. Sr. Sr. **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR** Prefeito Municipal, brasileiro, casado portador do CPF nº. 513.439.912-34, domiciliado e residente Av. Marcionilo Alves, 343, Centro de Vigia de Nazaré/PA e do outro lado, a empresa **M C SANTANA EIRELI - CNPJ nº 26.991.878/0001-20**, sediada na Ram Polo Hortefrute nº1007 Bairro Distrito: Fazendinha, Macapá/AP CEP 68.911-075, representada, neste ato, pelo Sr. **MOISÉ CORREA SANTANA**, portador da RG nº 6331529 e do CPF nº 008.923.052-31, residente e domiciliado na Passagem Garagem, 114, Centro, Portel, PA, CEP 68480000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-023-PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARMADO (TUBOS E BLOCOS), PARA USO NOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ PA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-023-PE-PMVN**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55 da Lei nº 8666/93, e Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.344.499,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 300 mm, por 1M de comprimento (NBR 8890)	UNID	300	R\$ 99,30	R\$ 29.790,00
2	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 400 mm, por 1M de comprimento (NBR 8890)	UNID	450	R\$ 182,34	R\$ 82.053,00
3	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 500 mm, por 1M de comprimento (NBR 8890)	UNID	300	R\$ 340,51	R\$ 102.153,00
4	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 600 mm, por 1M de comprimento (NBR 8890)	UNID	400	R\$ 384,28	R\$ 153.712,00
5	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 800 mm, por 1M de comprimento (NBR 8890)	UNID	750	R\$ 379,89	R\$ 284.917,50
6	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 1000 mm, por 1M de comprimento (NBR 8890)	UNID	750	R\$ 583,25	R\$ 437.437,50
7	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 1200 mm, por 1M de comprimento (NBR 8890)	UNID	300	R\$ 848,12	R\$ 254.436,00

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

inexistência de débito de contribuições junto ao INSS (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União), Certidão de Regularidade Estadual e Municipal;

5.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0021 - INFRAESTRUTURA GERAL

AÇÃO: 2.038 - MANUTENÇÃO DE RUAS, TRAVESSAS E AVENIDAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.30.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO:

8.1. Os materiais de expediente deverão ter garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses;

8.2. O prazo de garantia dos materiais deverá estar expresso na proposta de preços da (s) licitante (s);

8.3. Os materiais de expedientes deverão estar em plena conservação, observando-se os prazos indicados e em perfeitas condições de utilização para as finalidades que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a comprovação do recebimento da ordem de compra emitida pela CONTRATADA, no local solicitado pela secretaria, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;

9.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, em parcelas dependendo da necessidade da Secretaria Municipal requisitante, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;

9.3. Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 9.4.** Os materiais serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor devidamente designado e caso desatenda às especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;
- 9.5.** O recebimento será, provisoriamente, até 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega destes materiais no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da CONTRATADA;
- 9.6.** A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal
- 9.7.** Os materiais serão recusados se forem entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;
- 9.8.** Todos os materiais deverão ser novos e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;
- 9.9.** O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte em ou acondicionamento;
- 9.10.** Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 9.11.** O fornecimento e a entrega dos produtos/materiais serão acompanhados pelo fiscal do contrato designado por cada secretaria, que estará com planilha recolhendo informações necessárias, após a entrega/fornecimento dos produtos/materiais o funcionário da contratante irá assinar, para envio de relatório mensal

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual ou equivalente, bem como na proposta por si apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, ano, etc;
- c)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos (caso existam) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f)** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços de locação de veículos;
- g)** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

10.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste termo de Referência;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no presente;
- b) Para fins de aceitação e recebimento definitivos, verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste termo de Referência e na nota fiscal que com os acompanhar;
- c) Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos locados, para que sejam substituídos e reparados;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços de locação dos veículos, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 12.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 12.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;
- 12.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado;
- 12.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, bem como solicitar a sua substituição, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar a substituição do objeto em **24 (VINTE QUATRO) HORAS** corridos após a comunicação do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

14.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item-bem como a rescisão contratual;

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PMVN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.5. As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 14.1.e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado (IOEPA) e Diário Oficial da União (DOU);

14.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

14.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

14.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “D” do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Vigia de Nazaré /PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Vigia de Nazaré /PA, 29 de maio de 2023

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M C SANTANA EIRELI

CNPJ nº 26.991.878/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____
CPF:

2 _____
CPF: